Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 377/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**1- Processo TCE nº 2214/2014 - 14 volumes. Apensos:** Processos nºs 3373/2014 e 5185/2013.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

**3- Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT.

4- Exercício: 2013.

**5- Responsáveis:** Sra. Inês Lima Daou (01/01 a 06/05) e Bernardo Soares Monteiro de Paula (07/05 a 31/12), Diretores da Fundação, à época.

**6- Unidade Técnica:** DIC Al/MA - Informação nº 005/2016 (fls. 2743/2749).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1588/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 2750/2750v)

8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Recomendação à origem. Ciência aos responsáveis. Arquivamento.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, de responsabilidade da Sra. Inês Lima Daou (01/01/2013 06/05/2013) e do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula (07/05/2013 31/12/2013), referente ao exercício de 2013, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002:
- **9.2- Aplicar multa** de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) a Sra. **Inês Lima Daou**, Diretora e Ordenadora de Despesas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT no período de 01/01/2013 a 06/05/2013, consoante dispõe art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423/1996;
- 9.3- Aplicar multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor e Ordenadores de Despesas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, pelo período de 07/05/2013 a 31/12/2013 consoante dispõe art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.423/1996;
- **9.4- Recomendar** ao órgão de origem, nos termos do art. 188, § 2º, da Resolução TCE nº 04/2002, que:

	_
	۲
	$\leq$
	₽
	Ċ
	4
	Ξ
	င
	$\subseteq$
	й
	33
	2
	ц
o.	2
¥	÷
⊒	?
正	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
⋖	Ċ
Й	ď
_	7
$\approx$	5
111	Č
$\ddot{\Box}$	Þ
$\overline{}$	5
$\approx$	dian. ACAC9178-C1C3170F-063F4002-14D7D00
므	ç
7	₽
_	خ.
O	
igitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	
궀	ž
8	5
⋍	£
₽	.≽
ă	٩
Φ	₽
Ξ	ď
e	5
듩	Ž
.≌	-
<u>.</u>	6
0	C
용	٤
ğ	d you me a
nto foi assinado digi	9
ŝ	+
	<u>+</u>
ç	=
0	Š
₪	۶
9	≒
Ξ	2
ŏ	ŧ
ಕ	٩
ø	:
st	ć
Este documento fo	a
	Ü
	ă
	ć
	σ
	7
	ĝ
	erência acesse o site http

Diario Eletronico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 377/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- a) Observe estritamente às normas legais acerca da cessão de servidores;
- **b)** Proceda a regularização contábil e patrimonial da MANAUSCULT, sob pena de reincidência nos termos do art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, inciso IV, alínea "b" do RITCE/AM;
- **c)** Cumpra com especial rigor os prazos legais para prestação de contas dos adiantamentos;
- 9.5- Dar ciência deste Acórdão a Sra. Inês Lima Daou e ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretores e Ordenadores de Despesas da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT, à época;
  - **9.6- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.
- 10- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 27 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral